



FACULDADE DE
MEDICINA
LISBOA

**PROTOCOLO
ENTRE A**

**ACADEMIA DA FORÇA AÉREA
E A**

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



FACULDADE DE
MEDICINA
LISBOA

Tendo em conta o Protocolo celebrado entre a Academia da Força Aérea e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em 9 de setembro de 1999, homologado ministerialmente, relativo à formação de base da especialidade de Médicos dos Quadros Permanentes da Força Aérea, que importa complementar, bem como as competências das duas instituições em matéria científica e pedagógica.

Nos termos conjugados da Portaria n.º 1380/2009, de 2 de novembro, do Regulamento da Academia da Força Aérea, aprovado em anexo à Portaria n.º 23/2014, de 31 de janeiro, nomeadamente da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º, da alínea h) do n.º 2 do artigo 11.º e dos artigos 154.º e 163.º, e dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, homologados pelo Reitor daquela Universidade através do Despacho n.º 5323-A/2018, de 18 de maio de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2018, nomeadamente do n.º 5 do artigo 1.º.

Entre

A **Academia da Força Aérea**, unidade orgânica autónoma universitária do Instituto Universitário Militar, doravante designada “AFA”, pessoa coletiva n.º 600010686, com sede em Granja do Marquês, 2715-021 Pêro Pinheiro, neste ato representada pelo seu Comandante, Major-General Paulo José Reis Mateus.

E

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, adiante e sempre designada como “FMUL”, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo Diretor, Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto.

É celebrado o seguinte Protocolo cujo objetivo global é potenciar as capacidades científicas e pedagógicas de ambas as instituições, num quadro de cooperação e ajudas mútuas na formação científica e pedagógica o qual se deve reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

A AFA reconhece que a FMUL constitui, pela sua qualidade, estrutura e natureza, um meio adequado ao desenvolvimento de projetos de formação, qualificação e promoção técnica e científica.



FACULDADE DE
MEDICINA
LISBOA

Cláusula 2

A FMUL reconhece que a AFA constitui uma instituição adequada ao desenvolvimento de programas de ação comuns no domínio da formação pré-graduada, pós-graduada e promoção de iniciativas de investigação.

Cláusula 3

A AFA e a FMUL afirmam a sua mútua vontade de cooperar em áreas concretas que possibilitem a elaboração de projetos de ensino, cursos e formação e investigação médica, com participação de elementos designados por ambas as instituições ou outros que se revelem pertinentes.

Cláusula 4

Em complemento do Protocolo celebrado entre a AFA e a FMUL, em 9 de setembro de 1999, a AFA, através do Centro de Medicina Aeronáutica (CMA), colabora com a FMUL e assegura a disponibilidade de um docente, Médico Militar, para coadjuvar na docência de uma unidade curricular (UC) optativa, designada “Medicina Aeroespacial”, que faz parte do catálogo formativo do curso de mestrado integrado em medicina da FMUL.

Cláusula 5

1. A UC “Medicina Aeroespacial” compreende o número máximo de 15 (quinze) alunos, militares da AFA, ou civis, inscritos na FMUL no 3º, 4º ou 5º ano letivo, prevendo-se uma turma, em ambos os semestres, por ano letivo.
2. A inscrição nesta UC optativa não tem custos associados para os alunos pertencentes à AFA, que nela se inscrevam.

Cláusula 6

1. A AFA faculta à FMUL as facilidades solicitadas e acordadas para a frequência da UC “Medicina Aeroespacial”, nomeadamente, salas de aulas para a componente teórica.
2. A AFA, em colaboração com o CMA, faculta à FMUL as facilidades solicitadas e acordadas para a frequência da UC “Medicina Aeroespacial”, nomeadamente, através da disponibilização dos simuladores da Secção de Treino Fisiológico, para a componente prática.



Cláusula 7

1. A AFA e a FMUL acordam colaborar entre si relativamente a estudos científicos e de investigação na área da medicina aeroespacial, designadamente:
 - a. No contexto de projetos de mestrado, pós-graduações executivas e doutoramento;
 - b. Colaboração entre investigadores das instituições signatárias;
 - c. Utilização de laboratórios da FMUL no âmbito académico;
 - d. Utilização dos simuladores da Secção de Treino Fisiológico do CMA, no âmbito académico;
 - e. Acesso a bases de dados científicos, não sigilosos, das instituições signatárias.
2. Cada uma das instituições é responsável por quaisquer danos que os seus alunos possam causar nas instalações que utilizem para os seus estudos científicos e de investigação.
3. A FMUL assegura que os alunos civis que frequentem a UC “Medicina Aeroespacial”, são portadores de um seguro de acidentes pessoais válido durante todo o período da formação.
4. A utilização das instalações das instituições signatárias é feita mediante autorização e agendamento prévios coordenados com as respetivas secretarias académicas, devendo ser enviada, com antecedência mínima de 72 horas, uma lista com identificação completa dos elementos que pretendem utilizar as mesmas.
5. Em virtude da natureza das instalações em apreço, a AFA reserva-se o direito de não autorizar, condicionar ou revogar o acesso de qualquer pessoa às instalações militares objeto da presente cooperação.

Cláusula 8

1. Em contrapartida da coadjuvação na docência de um Médico Militar, na UC optativa “Medicina Aeroespacial”, bem como a cedência de infraestruturas para a lecionação da parte teórica e prática dessa UC, por parte da AFA, esta pode, em cada ano letivo e durante todo o processo formativo, inscrever, sem qualquer custo associado, salvo a respetiva taxa de candidatura, um aluno em qualquer das formações executivas, pós-graduações ou doutoramentos, do leque de oferta do Instituto de Formação Avançada (IFA) da FMUL.
2. A frequência simultânea de alunos indicados pela AFA, em qualquer das formações elencadas no número anterior, não pode nunca exceder o máximo de três elementos.
3. Se num determinado ano letivo, as vagas referidas no número um da cláusula quinta e/ou no número anterior, não forem preenchidas, total ou parcialmente, as mesmas transitam exclusivamente para o ano letivo seguinte.
4. Antecipadamente, para cada ano letivo, a AFA e a FMUL fixam o número de candidatos a propor nos cursos referidos no número um da cláusula quinta e no



número um da presente cláusula, o qual não ultrapassará o total aí referido, sem prejuízo do previsto no número anterior.

5. A admissão às formações do IFA, por parte dos alunos indicados pela AFA, está condicionada ao cumprimento dos requisitos de admissão determinados pela FMUL.

Cláusula 9

A AFA e a FMUL comprometem-se a pôr em prática este Protocolo celebrando potenciais Acordos Específicos sempre que resulte necessário com vista ao mútuo benefício que o primeiro formaliza.

Cláusula 10

A AFA e a FMUL comprometem-se a avaliar, sob o ponto de vista científico e pedagógico o processo que resulta deste Protocolo.

Cláusula 11

1. A AFA e a FMUL reconhecem e concordam que cada uma manterá a propriedade e todos os direitos, títulos e interesses na sua propriedade intelectual pré-existente, bem como em todos os conteúdos ou características presentes ou futuros relacionados com a presente cooperação.
2. A AFA e a FMUL signatárias comprometem-se a fazer menção expressa relativamente às instituições onde realizaram os seus estudos científicos e de investigação nos respetivos trabalhos finais.
3. A AFA e a FMUL assumem tratar os cenários clínicos adaptados ou produzidos ao abrigo deste protocolo como uma série exclusiva e que estes não serão utilizados em nenhum outro âmbito que não seja o relacionado com o presente ou/e um Acordo Específico a celebrar.
4. Os resultados derivados da presente cooperação, para fins pedagógicos e de ensino, podem ser publicados sempre mediante o prévio consentimento expresso, por escrito, da outra instituição.

Cláusula 12

1. Salvo disposição em contrário, as informações tratadas no âmbito do presente Protocolo não constituem nem integram o conceito de "Dados Pessoais" (na aceção de definida pela legislação em vigor).
2. Caso a execução do presente Protocolo e/ou de Acordo Específico inclua tratamento de dados pessoais, ambas asseguram que os dados pessoais recolhidos para efeitos da celebração e execução deste Protocolo e Acordos



Específicos cumprem com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (na sua redação em vigor), e demais legislação nacional aplicável nesta matéria.

Cláusula 13

Os Acordos Específicos a efetuar no âmbito deste Protocolo só serão válidos com a aprovação prévia pelas instituições do presente Protocolo, expressa e por escrito.

Cláusula 14

O Presente Protocolo vigora no corrente ano letivo, sendo automaticamente renovado pelo período de um ano letivo caso qualquer uma das Partes não se oponha à sua renovação, mediante comunicação escrita a remeter à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para o seu termo inicial ou da sua renovação.

Cláusula 15

Este Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das instituições, cessando, com esta denúncia, a vigência de todos os Acordos Específicos celebrados.

O presente Protocolo que contém seis páginas, é redigido em dois exemplares, assinados e rubricados pelos representantes das instituições signatárias, ficando a AFA e a FMUL na posse de um exemplar.

Granja do Marquês, 1 de setembro de 2021.

Major-General Paulo José Reis Mateus
Comandante da Academia da Força Aérea

Prof. Doutor Fausto J. Pinto
Diretor da Faculdade de Medicina da
Universidade de Lisboa